



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL - PGMC



P.R nº 02248/2019

Autor: Maikon da Costa

Assunto: Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Florianópolis ao Senhor "**Marco Aurélio Rezendo Sommer**".

Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria de Maikon da Costa, que visa conceder Título de Cidadão Honorário de Florianópolis ao Senhor "**Marco Aurélio Rezendo Sommer**".

Analisando os documentos acostados, encontramos a diminuta justificativa, composta com sintética informação, do pretense homenageado.

Em certidão da Diretoria Legislativa, Fls. 03, acostada, informa que não existe Lei que já tenha concedido tal reconhecimento ao indicado e nem Projeto de igual teor em andamento, direcionando, ainda, que o Vereador não extrapolou ao número de comendas que lhe é permitido.

É o Legislador Municipal competente para propor o título, conforme se extrai da LOM, em seu Artigo 40, inciso XV.

"Art. 40 – compete privativamente a Câmara Municipal:

***...
XV – Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou Humanidade, mediante proposta de qualquer vereador, e aprovado pelo voto de, pelo menos, dois terços dos membros da Câmara".***

Não existe óbice legal ou constitucional. Pelo Prosseguimento.

Contudo, dado à magnitude da comenda, deve o autor robustecer o Projeto de Resolução, com sustentável "*curriculum vitae*" do homenageado, para que permaneça inscrito nos autos, retidos neste Poder, servindo no futuro para efeitos históricos.

É o parecer.

Procuradoria Geral em 25 de março de 2019.

ANTÔNIO CHRAIM
Procurador Relator